

---

## AS NOVAS REGRAS PARA O REGISTRO DE SOFTWARE NO BRASIL

---

**Autores:****Pedro Tinoco**[pgtinoco@almeidalaw.com.br](mailto:pgtinoco@almeidalaw.com.br)**Carolina Antoniuk**[cantoniuk@almeidalaw.com.br](mailto:cantoniuk@almeidalaw.com.br)**Abstrato:**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”) publicou no último dia 1º de setembro a Instrução Normativa nº 74/2017, alterando as regras para o registro de *software* no Brasil. A nova normativa tem como objetivo propiciar maior celeridade e, sobretudo, segurança para o procedimento de registro de programa de computador.

---

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”) publicou no último dia 1º de setembro a Instrução Normativa nº 74/2017, alterando as regras para o registro de *software* no Brasil.

A nova normativa tem como objetivo propiciar maior celeridade e, sobretudo, segurança para o procedimento de registro de programa de computador, na medida em que (i) exclui a exigência de envio do código-fonte do *software* para o INPI; e (ii) utiliza a assinatura digital nos documentos utilizados no processo.

Os benefícios acima mencionados foram viabilizados pelo novo sistema do INPI, o e-RPC, que permite que o usuário realize o procedimento de registro *online*.

Em função do processo ser integralmente pela internet, não é mais exigido do usuário o envio do código-fonte do *software* para o INPI em mídia física, bastando a transcrição do seu resumo digital *hash*<sup>1</sup> no formulário eletrônico.

A exigência do envio da principal característica dos *softwares* causava muito desconforto aos seus titulares, já que a sua disponibilização em meio físico poderia ocasionar a violação do

sigilo, desencadeando eventuais fraudes, cópias ilegais e outras infrações de propriedade intelectual.

A outra grande novidade do procedimento é a assinatura digital, que tem como objetivo substituir os serviços cartoriais com a manutenção da garantia da autenticidade da assinatura da Declaração de Veracidade e da procuração que serão utilizados no processo.

Com as novas regras o INPI pretende (i) acabar até o final de 2017 com o *backlog*, são atualmente 2 (mil) pedidos de pendentes de análise; (ii) reduzir drasticamente prazo de registro, dos atuais 100 (cem) dias para apenas 7 (sete) dias; e (iii) incentivar os usuários brasileiros e estrangeiros a efetuar o registro destes ativos intelectuais no país.

O Almeida Advogados possui uma equipe especializada em Propriedade Intelectual pronta para auxiliá-los com este e outros temas relacionados aos ativos intangíveis de seus clientes.

---

<sup>1</sup> A responsabilidade pela criptografia do resumo digital *hash* é do usuário, o que garante o sigilo da informação.